

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

**CREDECIMENTO Nº 1/2015**  
**PROCESSO Nº 03209.200466/2015-50**

**OBJETO:** Credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com vistas a: 1) prestação de serviços, por 12 meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos civis, a serem pagos no Brasil; 2) atualização cadastral (prova de vida) dos beneficiários inativos, pensionistas e anistiados políticos civis, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência; e 3) Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações de servidores militares ativos, da reserva remunerada, pensionistas das Forças Armadas e anistiados políticos militares, bem como de servidores ativos, inativos e pensionistas de autarquias e fundações públicas, cujos contratos com instituições bancárias firmados por órgãos e entidades estejam atualmente vigentes.

**ESCLARECIMENTO XV**

**PESSOAS JURÍDICAS ENVOLVIDAS**

**Pergunta 1:**

1. Está correto entendimento que a prorrogação dos termos do contrato somente pode ocorrer mediante acordo de vontade das partes contratantes?

**Resposta: está correto o entendimento.**

---

**Pergunta 2:**

2. Os subitem 4.2.1 e 4.2.2. do Anexo I do edital estabelecem respectivamente que as instituições financeiras não credenciadas não poderão participar de procedimentos administrativos para instalação de dependências bancárias nas entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, bem como somente terão seus contratos renovados se alguma instituição bancárias credenciada não manifestar interesse na ocupação do espaço. Ocorre que existem locais aonde estão instaladas várias instituições financeiras para melhor atender aos servidores e interessados. Nesse caso, ainda assim, a instituição financeira não credenciada não poderá participar de procedimentos administrativos para ocupação das áreas, ou então ficará impedida de renovar seus contratos de ocupação de áreas caso não tenha se credenciado neste processo de credenciamento?

**Resposta:** considerando as conclusões postas pelo consulente, vale ressaltar que o subitem 4.2.1 refere-se a novas áreas a serem disponibilizadas (restritas para instituições credenciadas), enquanto que o subitem 4.2.2 trata da renovação de contratos de áreas já disponibilizadas (ofertando-se o direito de preferência da ocupação às instituições credenciadas). Tem-se, por conclusão, que novas áreas estão vedadas a instituições não credenciadas, enquanto que as renovações de contratos dessas instituições estariam condicionadas ao desinteresse das credenciadas. Logicamente, havendo em determinado órgão várias instituições instaladas, o banco não credenciado poderá continuar ocupando o espaço atualmente avençado, desde que não haja IBC interessada em ocupá-lo:

- 4.2.1. A disponibilização de área para a instalação de agências bancárias, postos ou terminais de autoatendimento nas instalações da administração direta, autárquica e fundacional federal dar-se-á por intermédio de processo administrativo próprio, conduzidos por cada órgão ou entidade individualmente considerada, de acordo com seus interesses e a critério dos dirigentes, chefes ou diretores de cada entidade, estando a participação nos referidos processos, a partir deste procedimento de credenciamento, restrita às IBC.
- 4.2.2. As instituições bancárias que possuem agências bancárias, postos ou terminais de autoatendimento nas instalações da administração direta, autárquica e fundacional e que não participarem do presente processo de credenciamento, somente terão seus contratos de utilização de área (espaços) renovados caso nenhuma IBC manifeste interesse na ocupação da mencionada área, para fins específicos de instalação de pontos de atendimento, bem como poderão, a critério dos dirigentes, chefes ou diretores de cada entidade, ter seus contratos/convênios denunciados na forma dos respectivos instrumentos.
- 

**Pergunta 3:**

3. Está correto que a responsabilidade imputada à instituição financeira credenciada nos termos do subitem 6.5 do Anexo I deve ser considerada apenas e tão-somente com relação à execução dos serviços bancários e não em todas as etapas do processo de crédito das remunerações, uma vez que a instituição financeira não participa de todas as etapas?

**Resposta:**

A responsabilidade é imputada às etapas que couberem à IBC, como delimita o Anexo I – Termo de Referência: “sob sua responsabilidade”:

6.5. Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações nas contas-salário dos BENEFICIÁRIOS, sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas.

---

**Pergunta 4:**

4. O edital estabelece que o pagamento do valor da remuneração mensal deve ser feita por recolhimento de GRU (Guia de Recolhimento da União). Ocorre que esse procedimento implica necessariamente que o recolhimento ocorra em uma instituição bancária autorizada a receber GRUs e expõe o procedimento a riscos desnecessários com relação à segurança na execução dos pagamentos. Assim, perguntamos se haverá alguma outra alternativa para a realização do pagamento de remuneração mensal, como por exemplo pagamento por meio do envio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Crédito (DOC) para alguma conta específica do Ministério do Planejamento?

**Resposta:** o pagamento será realizado pela IBC, exclusivamente por meio de GRU, e, obrigatoriamente, utilizando o SPB – Sistema de Pagamento Brasileiro, conforme Anexo I-B, Fluxo Descritivo, do Edital de Credenciamento nº 1/2015-CENTRAL. Caso a IBC não esteja cadastrada no SPB para fins de pagamento de GRU, deverá providenciá-lo, necessariamente.

---

**Pergunta 5:**

5. Considerando que não localizamos nessa nova versão do edital a obrigação de fornecimento de comprovante de rendimentos aos Beneficiários de forma eletrônica e tampouco a obrigação de envio de mensagens de interesse do Ministério do Planejamento pelas instituições financeiras contratadas em seus canais de relacionamento com os beneficiários, está correto o entendimento de que tais obrigações não serão exigidas das instituições financeiras credenciadas?

**Resposta:** está correto o entendimento.

---

**Pergunta 6:**

6. Sobre as passagens do edital que relacionam obrigações de atendimento no prazo de 30 (trinta) minutos, considerando a complexidade do objeto e ausência de dizeres objetivos e específicos do edital sobre as praças que devem observar esta condição, já que podem existir locais com legislação específica sobre esse assunto. Pedimos confirmarem nosso entendimento de que o prazo estabelecido será considerado como prazo médio, sendo que se houver algum evento de força maior ou caso fortuito, esse prazo de atendimento poderá ser flexibilizado.

**Resposta:** a passagem do edital (Anexo I – Termo de Referência) que cita o prazo de 30 minutos (item 6.15.) já considera a prevalência da legislação municipal, aplicando-se quando não houver a norma municipal. Se houver algum motivo de força maior ou caso fortuito, alegado pela IBC, como fator de causa de descumprimento do referido prazo máximo de atendimento, esse será considerado numa eventual situação, se restar comprovado que a IBC não deu causa ao descumprimento da obrigação. Nesta hipótese, estará justificado o não atendimento do prazo máximo fixado. Transcreve-se o item em comento:

**6.15. Alocar número de caixas e/ou terminais de autoatendimento em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, a fim de que o tempo médio para o atendimento dos BENEFICIÁRIOS seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente e, onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 minutos.**

---

**Pergunta 7:**

7. Nos imóveis/Prédios pertencentes ou de propriedade das entidades contratantes em que existam dependências bancárias de várias instituições financeiras, pergunta-se: a) aquelas instituições financeiras que não venham a efetivar o credenciamento devem desmobilizar sua infraestrutura? b) O(s) Banco(s) credenciado(s) podem solicitar referida desmobilização?; c) Está correto de que este pedido de desmobilização realizado por iniciativa do(s) banco(s) credenciado(s) independe de interesse dos mesmos em ocuparem tal local?; d) Caso os Bancos Credenciados não manifestem interesse em ocupar determinado espaço, a Administração Local pode ceder tal imóvel a Bancos não credenciados? E) Está correto o entendimento de que caso o Banco Credenciado solicite a desmobilização de área ocupada por alguma instituição financeira não credenciada e o instrumento que disciplina a ocupação preveja tal possibilidade de rescisão, ocorrerá tal rescisão independentemente da natureza jurídica da instituição financeira (pública ou privada) que terá que desmobilizar a ocupação da área?

**Resposta:**

a) Conforme item 4.2.2., do Termo de Referência, pode-se afirmar que não está imposta a pronta desmobilização. Porém, não serão renovados contratos relativos à ocupação dos espaços prediais para a instalação de postos de atendimento e/ou equipamento para autoatendimento firmados com instituições financeiras que não se credenciarem no Credenciamento nº 1/2015CENTRAL, salvo “nenhuma IBC manifeste interesse na ocupação da (...) área”, como definido no referido item.

b) e c) não compete às IBC solicitarem a desmobilização de imóvel ocupado por terceiro não credenciado. Tal prerrogativa compete ao órgão ou entidade gestora do respectivo imóvel, por meio de processo administrativo próprio. Vale ressaltar que o desinteresse das IBC em ocupar as áreas utilizadas pelo Banco não credenciado faculta à Administração conceder a renovação dos contratos com as atuais ocupantes, a seu exclusivo critério, conforme previsto no subitem 4.2.2. do Termo de Referência.

d) não, a instituição financeira não credenciada poderá renovar seu contrato (de área já ocupada) somente se inexistir manifestação de interesse de instituição credenciada. Tal condicionante, porém, não se aplica à ocupação de novos espaços, esses restritos às IBC.

e) a desocupação ocorrerá sempre por iniciativa da Administração e não de IBC. No caso de eventual rescisão de contrato relativo à ocupação de área da Administração Pública Federal, isso se aplicará indistintamente com relação a instituição pública ou privada, não importando a sua natureza jurídica.

---

**Pergunta 8:**

8. Pedimos ratificarem nosso entendimento de que os contratos que estiverem vigentes por prazo determinado e que em suas cláusulas não prevejam possibilidade de rescisão serão respeitados até o termo final de seus prazos de vigência.

**Resposta:** voltamos a afirmar a cessão de espaços será tratada em “*processo administrativo próprio, conduzido por cada órgão ou entidade individualmente considerada, de acordo com seus interesses e a critério dos dirigentes, chefes ou diretores de cada entidade(...)*<sup>1</sup>”.

---

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Pergunta 9:**

9. Considerando que o prazo estabelecido no subitem 4.1.12 de 2 dias úteis para a devolução dos valores provisionados relativos a pagamentos não realizados ser muito exíguo, pedimos informarem se há possibilidade de tal restituição ocorrer em até 5 dias úteis?

**Resposta:** não é possível a restituição ser realizada em 5 (cinco) dias úteis. Deverá ser respeitado o prazo de 2 dias úteis.

---

**Pergunta 10:**

10. Subitem 4.1.13 do Anexo I do Edital pedimos informarem se há possibilidade de considerar que os bloqueios possam ser realizados com antecedência mínima de 24 horas e não de 12 horas conforme estabelece o edital.

---

<sup>1</sup> Item 4.2.1. do Termo de Referência

**Resposta:** não é possível que os bloqueios sejam antecipados em mínimo de 24 horas do dia previsto para o crédito das remunerações. Será mantido o prazo do item 4.1.13 do Termo de Referência.

---

## DÚVIDAS GERAIS

### **Pergunta 11:**

11. Está correto o entendimento de que a redação do subitem 1.4 do edital estabelece que se não houver o credenciamento de instituições financeiras que atendam 100% do território nacional, ou seja, 100% de todos os municípios do território nacional (considerando o somatório das praças atendidas de forma individual pelas instituições financeiras credenciadas), o prazo para entrega dos documentos será prorrogado? O que acontecerá com o credenciamento se mesmo com o credenciamento de todas as instituições financeiras atuantes no país não houver o atendimento da plenitude de todo do território nacional (município aonde não existe atendimento bancário, por exemplo)?

**Resposta:** o prazo será prorrogado até que se atenda o território nacional, mas, por óbvio, nos limites de fato impostos. Já a inexistência de IBC instalada em município aonde ainda não há atendimento bancário, não constitui motivo para a prorrogação do prazo para fins de habilitação/credenciamento.

---

### **Pergunta 12:**

12. Considerando que o objeto do credenciamento envolve a obrigação da Contratada realizar pagamentos mensais calculado em razão dos valores líquidos processados, em razão do conceito de *conta-salário* e *portabilidade*, pergunta-se: no caso de *portabilidade* dos salários o banco detentor da conta-salário deve continuar pagando o prêmio exigido no edital?

**Resposta:** preliminarmente, vale ressaltar que o crédito da remuneração dos beneficiários ocorrerá exclusivamente em Instituição Bancária Credenciada, contratada pelo Governo Federal (subitem 4.1.2. do Termo de Referência).

No caso da portabilidade das remunerações para uma IBC, essa assumirá a responsabilidade pelo pagamento da remuneração mensal à União, exigida no item 8 do Anexo I – Termo de Referência e na Cláusula Terceira do Anexo II - Minuta de Contrato. Já na hipótese de LOB para instituição não credenciada, não há caracterização de uma nova conta-salário e, nesse caso, a IBC que realiza o crédito da remuneração do beneficiário em conta-salário é que arcará com o “prêmio” mensal a favor da Administração, no percentual de 1,03% do valor líquido dos créditos operados.

---

### **Pergunta 13:**

13. Considerando que o edital foi republicado pedimos ratificarem o nosso entendimento de que as respostas dadas anteriormente aos questionamentos formulados permanecem válidas para a continuidade do procedimento administrativo.

**Resposta:** as respostas válidas quanto ao edital republicado são as publicadas a partir de sua divulgação.

---